**DECRETO Nº 018/20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a proibição do consumo e da venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipientes de vidro ou em outros materiais perfurocortantes, nos termos que especifica.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física da população;

**Considerando** que situações de risco podem e devem ser evitadas com o estabelecimento de restrições por parte do Município, no uso de seu poder de polícia;

**Considerando** a necessidade de garantir a segurança pública preventiva;

**Considerando** que o uso de garrafas e de outros recipientes perfurocortantes pode causar lesões graves e situações de risco à vida dos cidadãos;

**Considerando** que a partir da 1 hora da madrugada há um aumento da concentração de pessoas ao redor da área especificada no art. 3º,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Às sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriados, a partir de 1 hora da madrugada até às 6 horas da manhã, ficam proibidos:

**I** - Consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em via pública em recipientes de vidro ou em outros materiais perfurocortantes.

**II** - Venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipientes de vidro ou em outros materiais perfurocortantes por estabelecimentos comerciais, exceto quando consumidas no próprio estabelecimento;

**Art. 2º** Os proprietários dos estabelecimentos não poderão permitir que consumidores se retirem dos estabelecimentos portando recipientes de vidro ou outros materiais perfurocortantes.

**Art. 3º** A área de proibição do disposto neste Decreto abrange principalmente a Avenida Governador Lucas Nogueira Garcez no trecho compreendido entre a Rua Altino Arantes e a Rua Silva Jardim em um raio de 500 metros, local de maior concentração de pessoas nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Os recipientes de vidro ou feitos de outros materiais perfurocortantes que forem encontrados em posse dos transeuntes no horário acima especificado serão apreendidos e não serão devolvidos, tendo como destinação final descarte em local apropriado.

**Art. 5º** Aos estabelecimentos que infringirem este Decreto será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**Art. 6º** A apreensão dos materiais perfurocortantes ficará sob a responsabilidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, dos órgãos da fiscalização municipal e de qualquer outra entidade pública ou que em nome do Município assuma obrigações de natureza fiscalizatória.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 21 de fevereiro de 2020.

 **MARCO ANTONIO CITADINI**

 **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.